

Ofício SINJUS nº 31/2021

Belo Horizonte/MG, 6 de abril de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Tiago Pinto
DD. 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Promoção Vertical. Edital nº 01/2019. Urgência na análise dos recursos.

Senhor Desembargador Vice-Presidente,

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS/MG”), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, em 28 de agosto de 2019, quinta-feira, foi publicado, no Diário do Judiciário Eletrônico (“DJe-Adm”), o Edital nº 01/2019, referente à Promoção Vertical nas carreiras do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no qual, em seu subitem 5.2, definiu que a inscrição e a apresentação da respectiva documentação pelos candidatos deveriam ocorrer no período de 14h do dia 14 de outubro de 2019 às 16h do dia 29 de novembro de 2019.

Após meses de paralisação (em razão, principalmente, do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020- que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, Covid-19, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências), somente em 07 de janeiro de 2021, o TJMG divulgou a lista preliminar de candidatos inscritos na Promoção Vertical de 2019.

E, consoante previsão editalícia, em seu subitem 5.8, *“o servidor cuja inscrição não for conhecida poderá apresentar Pedido de Reconsideração à COMPROVE (Comissão Examinadora da Promoção Vertical), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação da lista preliminar de candidatos inscritos e das inscrições não conhecidas”*, prazo esse esgotado em 20 de janeiro do corrente ano.

Não obstante, o TJMG divulgou, no DJe-Adm de 11 de março de 2021, as respostas aos pedidos de reconsideração interpostos, em razão do não conhecimento da inscrição e, além disso, reabriu o prazo de interposição para duas servidoras, que tiveram

a situação fática modificada. E, sobre isso, as candidatas tinham até o dia 15 de março de 2021 para apresentação do apelo à Comprove.

Sabe-se que, de acordo com o subitem 5.12 do Edital nº 01/2019, após a publicação da decisão sobre o pedido de reconsideração, *“a COMPROVE publicará a lista definitiva dos candidatos inscritos e das inscrições não conhecidas no processo classificatório de Promoção Vertical, referente ao exercício de 2019, das quais não caberá qualquer impugnação”*. Nesse cenário, certo é que, com o decurso do prazo de interposição do Pedido de Reconsideração e a publicação das decisões nos pedidos de reconsideração interpostos, o TJMG tem condições suficientes para publicar a lista definitiva dos inscritos e o resultado preliminar do processo classificatório, todavia, ainda não o fez.

Logo, decerto, inexistem motivos para a demora da Administração em dar seguimento ao Processo Classificatório, uma vez que não há nenhum prazo de interposição, seja de Pedido de Reconsideração ou Recurso, em aberto, pendente, tão somente, de análise por parte do TJMG.

Contudo, além da mora e dos trâmites necessários para o andamento das etapas previstas no Edital nº 01/2019, também é importante citar que, conforme já mencionado, consoante subitem 5.8, *“o servidor cuja inscrição não for conhecida poderá apresentar Pedido de Reconsideração à COMPROVE”*. Todavia, também no DJE-Adm, em 11 de março de 2021, foi publicada a seguinte decisão:

“A Comissão Examinadora do Processo Classificatório da Promoção Vertical 2019 torna pública e dá cumprimento à decisão do Exmo. Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJ, exarada no evento de número 4909986 do processo SEI de número 0128051-10.2019.8.13.0395, em cujo dispositivo se lê: ‘Recebo o pedido de reconsideração da Recorrente, Sra. NEIDE ZAPE DOS SANTOS, Oficial de Apoio C, Matrícula 009402-9, e defiro o conhecimento do seu pedido de inscrição pela Comissão Examinadora da Promoção Vertical, COMPROVE, pois juntou aos autos comprovante do requisito de escolaridade necessário para participar e concorrer ao processo de promoção vertical de 2019, na classe por ela pretendida.’. Em cumprimento à decisão supramencionada, publica-se a seguir Lista Retificada de inscritos, na qual se faz, neste ato, incluir a referida candidata.”

Diante disso, percebe-se que, mesmo sem previsão no Edital, a Segunda Vice-Presidência deste TJMG conheceu e deferiu o Pedido de Reconsideração, direcionado a essa Superintendência, mas que em razão de determinação editalícia deveria ser endereçado à Comissão Examinadora, da Recorrente acima qualificada. E, com isso, segundo informações obtidas, inúmeros outros recursos foram interpostos, também sem qualquer previsão, uma vez que o cumprimento dessa decisão possibilitou que outros servidores, prejudicados, também procurassem o órgão, no caso, a Superintendência da

EJEF, com base no entendimento exarado e demonstrado acima, a fim de reverter a situação de fato e, com isso, participar do certame.

Por sua vez, com vários outros recursos endereçados à Segunda Vice-Presidência, o processo classificatório que estava se prologando exageradamente no tempo, atrasou, mais uma vez, em razão de outros apelos pendentes de análise e decisão.

Assim sendo, além da morosidade nos trâmites do processo classificatório, somado aos meses em que o processo ficou paralisado em razão do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (em que o Presidente do TJMG, na época, pediu a paralisação da PV 2019, a fim de analisar as implicações da referida Lei editada pelo Governo Federal), há, ainda, atraso na análise dos recursos, em virtude de inúmeros arrazoados apresentados à Superintendência da EJEF, em razão do cumprimento da decisão acima, que conheceu e deferiu Pedido de Reconsideração mesmo sem previsão no Edital.

Nesse cenário, é imperioso ressaltar que a própria Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXVIII, garante, a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação. E, nesses termos, certo que um processo classificatório, tal como o Edital nº 01/2019, também deve observar e preservar o direito mencionado. Ora, apesar das intercorrências citadas, o certame que, em regra, deveria ser anual, perdura mais de ano.

Ademais, além da desarrazoada duração da PV 2019, não se pode olvidar que a mora em findar o concurso atual, acarretará em atrasos nos demais, tal como se observa no Processo Classificatório Vertical de 2020 e, por conseguinte, inúmeros outros prejuízos nas carreiras dos servidores.

Ante o exposto, o SINJUS/MG, na qualidade de legítimo representante da categoria, **requer a Vossa Excelência seja analisado, com urgência, todos recursos interpostos em face de decisões desfavoráveis, no âmbito da Promoção Vertical de 2019, para que, sucessivamente, seja publicada a lista definitiva dos inscritos e o resultado preliminar do processo classificatório e, por consequência, a homologação e posicionamento dos aprovados no novo padrão de vencimentos.**

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG